



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00001/2012

Data de autuação
07/02/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: SÉRGIO AGUIAR

Ementa:

Considera de Utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icaraí - ADESI, no município de Amontada, na forma que indica.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAÍ - ADESI		
Autor:	99030 - FELIPE BARROS LEAL ROCHA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/02/2012 15:01:46	Data da assinatura:	07/02/2012 15:39:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: SÉRGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
07/02/2012

PROJETO DE LEI

“Considera de Utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai - ADESI, no município de Amontada, na forma que indica.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. – É considerada de utilidade pública, a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai - ADESI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Aderbal Praciano Sampaio n.º44, distrito de Icarai, município de Amontada, Estado do Ceará.

Artigo 2º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

-

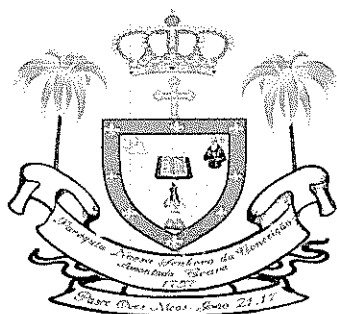
A Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai - ADESI, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.440.969/0018-70, localizada no distrito de Icarai, Município de Amontada, tem por objetivo, missão e finalidade o desenvolvimento de atividades de interesse público através de viabilização, elaboração, promoção e execução de projetos e programas nas áreas de cidadania e voluntariado; educação; cultura; saúde; assistência social; sociedade do conhecimento de informação; comunicação e marketing, meio ambiente, ciência e tecnologia; pesquisa e desenvolvimento; direitos sociais, coletivos e difusos. A Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai – ADESI foi criada sobre a coordenação do atual Presidente Sr. Irisnaldo Alves Carneiro, com o intuito de tirar os jovens da ociosidade, dando-lhes oportunidade de trabalho e lazer, através de reuniões, palestras educativas, eventos comemorativos, encaminhamentos diversos na área de saúde, auxílio na emissão de documentos, atividades de apoio e incremento escolar, lazer, arte, e principalmente, no desenvolvimento do esporte náutico, predominante na região praiana do referido município.

Pelo exposto, haja vista o enorme benefício social que a presente Associação desenvolve na localidade vislumbrada, obedecendo todos os requisitos legais exigidos para torna-se utilidade pública, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Lei, submeto o mesmo, a apreciação dos eminentes pares, para conceder Título de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai - ADESI.



SÉRGIO AGUIAR

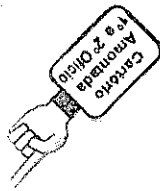
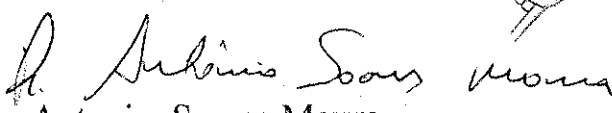
DEPUTADO (A)



DIOCESE DE ITAPIPOCA
PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
CNPJ 07.440.969/0018-70
Rua Pe. Pedro Vitorino 703
Centro - Amontada - Ce - CEP.62.540.000
Email: secretariaamont@hotmail.com

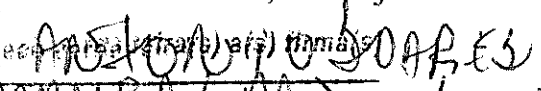
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para o pedido do título de Utilidade Pública Estadual, que é de meu conhecimento que a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai - ADESI se encontra em pleno funcionamento desde 16 de novembro 2010, até presente data.

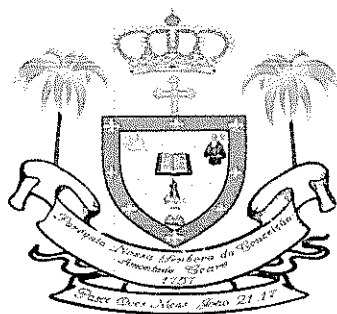


Pe. Antonio Soares Moura
Pároco



Amontada-Ce, 11 de janeiro de 2012.

Francisco José Carneiro dos Santos (Pároco)
Maria Luzimar Carneiro (Substituto)



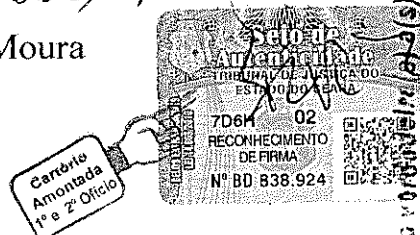
DIOCESE DE ITAPIPOCA
PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
CNPJ 07.440.969/0018-70
Rua Pe. Pedro Vitorino 703
Centro - Amontada - Ce - CEP.62.540.000
Email: secretariaamont@hotmail.com

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu Pe. Antonio Soares Moura, atesto para os devidos fins junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para o pedido do Título de Utilidade Pública Estadual que os seguintes dirigentes da ADESI – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ICARAÍ, O Sr. Irisnaldo Alves Carneiro, CPF: 381.640.863-04, Sra. Rosane Maria de Moura CPF: 962.968.443-87, Sra. Elizângela Eufrázio Diniz CPF: 939.183.803-00, Sr. Henrique Jorge Sales Ferreira CPF: 114.218.273-87, Sr. Michel Lima dos Santos CPF: 050.091.843-03, Sr. Lidomar José Teles dos Santos CPF: 821.135.213-34. Que a instituição e todos os seus membros da Diretoria e Conselho Fiscal, são pessoas de idoneidade moral comprovadas e conduta ética ilibada.

E por ser verdadeira as informações acima citadas, eu Dou fé e Assino abaixo.

Pe. Antonio Soares Moura
Pe. Antonio Soares Moura
Pároco



Amontada-Ce, 11 de janeiro de 2012.

Pe. José Carneiro dos Santos
Juiz de Registro Civil
Antonio 1º e 2º Ofício
Amontada - Ceará

Francisco José Carneiro dos Santos (Substituto)
Maria Lucimar Gedeão (Substituto)

Cartório do 1º e 2º Ofício de Notas

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAI –
ADESI
CNPJ 12.889.089/0001-78
Rua Aderbal Praciano Sampaio, 44 – Distrito de Icarai –
Amontada – CE - CEP 62.540-000
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

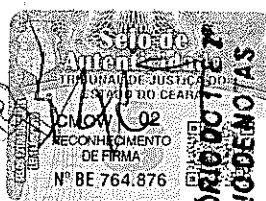
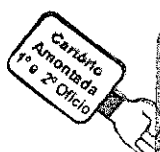
Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAI (ADESI) não recebeu subvenções e auxílios do poder público Federal, Estadual, Municipal durante o período de 2011 até a presente data.

Icarai Amontada – CE 12 de Janeiro de 2012.



Irisnaldo Alves Carneiro

Irisnaldo Alves Carneiro
Presidente da ADESI



CARTÓRIO DO 1º
OFÍCIO DE NOVIAS

Reconheço Verdadeza(s) da(s) firma(s)
de: *FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS*

Em test. de verdade. Dou fé.

AMONTADA, 12 de Janeiro de 2012.

Francisco José Carneiro dos Santos (tabelião)
Maria Lúcia Carneiro (Substituto)

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAI – ADESI

CNPJ 12.889.089/0001-78

Rua Aderbal Praciano Sampaio, 44 – Distrito de Icarai – Amontada – CE - CEP 62.540-000

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2011

ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QTDE	META
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Encaminhamentos para projetos de inclusão social, Grupo de Convivência de Idosos			diminuição de carência nutricional
Reuniões e Palestras Educativas Eventos Comemorativos	Reuniões e Assembléias Informativas mensal para encaminhamento de demandas da comunidade e tratar de assuntos relativos à cidadania, saúde, educação, Comemorações do dia das mães, idoso, natal da família. Palestras sobre Dengue, Gravidez na Adolescência e Drogas Responsáveis: Assistente Social, Pedagoga, Enfermeira, Advogado, Agente de Saúde.	Informação como instrumento de cidadania Resgate da cidadania Conhecimento como ferramenta de educação	1 Reunião mensal Palestras trimestrais	100 pessoas – homens, mulheres e adolescentes com informações necessárias.
Encaminhamentos diversos Ação Cívico Social	Encaminhamentos para tratamentos de saúde e dentário Emissão de documentos Oficinas de beleza, serviços de cidadania, jogos, brincadeiras Cabeleireiros Voluntários, Estagiários da área de saúde		Encaminhamento de acordo com a demanda Ação Cívico Social: 2 vezes ao ano	500 pessoas por evento (crianças, adolescentes, jovens, idosos, homens e mulheres)
Apoio à criança e ao adolescente e família	Atividades de apoio e incremento escolar; lazer, arte, Cultura e Esporte.	Desenvolver as potencialidades humanas e o crescimento individual e social do segmento infantil e suas famílias, com ênfase em atividades de natureza preventiva de cunho socioeducativo, Artístico, cultural, esportivo e de iniciação profissional	30 crianças e adolescentes atendidos 03 dias da semana no contra turno escolar	30 crianças e adolescentes

Recebo a verdade(s) afirmada(s) em
data de 16/06/2012 por mim A DE
Em 16/06/2012 da verdade. por mim
AMONTADA

Francisco José Carneiro dos Santos (Titular)
Mari-Elaine Carrau (Substituto)

OFÍCIO DE NOTAS
Nº 764.881
RECONHECIMENTO DE FERRA
DE PRIMA

OFÍCIO DE NOTAS
Nº 764.882
RECONHECIMENTO DE PRIMA

Cartório Amontada 1º e 2º Ofício

Cartório Amontada 1º e 2º Ofício

Cartório Arquivado 1º e 2º Ofício OFÍCIO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO Nº BE-764.882 SUBSETO AUTENTICAÇÃO ARQUIVO DE REGISTROS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BE-764.882 Ente Arquivada Arquivada	EDUCAÇÃO Alfabetização de Jovens e adultos	Conteúdos pedagógicos apropriados para a educação de Jovens e adultos Trabalho realizado por profissionais da educação voluntários	Oferecer oportunidade de alfabetização para os que não tiveram oportunidade de estudar.	15 pessoas durante 11 meses	Desenvolver a potencialidade intelectual dos beneficiados e dar oportunidade de inclusão social através da educação
Cartório Arquivado 1º e 2º Ofício	OUTRAS ATIVIDADES DA ENTIDADE	Promoção de integração e lazer comunitário	Fortalecer vínculos Comunitários e familiares	02 bazares semestrais e Bingo de integração	150 pessoas da comunidade
	Desenvolvimento de atividades esportivas náuticas (wind surf) e futebol	Promover a integração local e o desenvolvimento de Habilidades nessa área	Escolas de Esporte	70 crianças, Adolescentes e jovens	Cartório Arquivado 1º e 2º Ofício

Icarai Amontada – Ce, 12 de Janeiro de 2012

Donaldo W. Carrero

ROSANE MARIA DE MOURA
Secretária

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ICARAI –
ADESI

CNPJ 12.889.089/0001-78

Rua Aderbal Praciano Sampaio, 44 – Distrito de Icarai –
Amontada – CE - CEP 62.540-000
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

RECEITA

Promoções diversas (Bingos, leilões, rifas, bazares, contribuições outras)

Período de 2011 até a presente data Icarai Amontada – Ce 12 de Janeiro de 2012

R\$ 1.200,00

DESPESA

Despesas Cartoriais (registro da entidade, copias autenticadas)

Deslocamento diversos no município e para Fortaleza

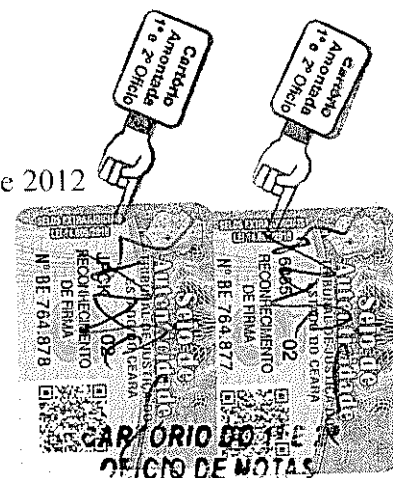
Xerox diversas

Material de expediente e de consumo

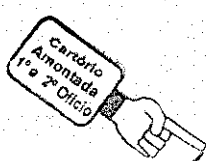
R\$ 1.200,00

OBS: A entidade está em funcionamento há 1 (um) ano.

O balancete financeiro será feito no final do ano



Requerer e reconhecer a(s) a(s) firma(s) de
Francisco José Carneiro dos Santos (Tabuleiro)
Maria Luíza Carneiro (Substituto)
Em test. 18.01.2012 (02)
Amontada



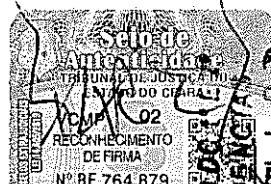
IRISNALDO ALVES CARNEIRO
PRESIDENTE



ELIZANGELA EUFRASIO DINIZ
TESOUREIRA



MICHEL LIMA DOS SANTOS
CONSELHO FISCAL



Requerer e reconhecer a(s) a(s) firma(s) de
Francisco José Carneiro dos Santos (Tabuleiro)
Maria Luíza Carneiro (Substituto)
Em test. 18.01.2012 (02)
Amontada

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAÍ –
ADESI
CNPJ 12.889.089/0001-78
Rua Aderbal Praciano Sampaio, 44 – Distrito de Icarai –
Amontada – CE - CEP 62.540-000
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2011 da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAÍ (ADESI), foram afixados no Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por essa organização não governamental, conforme preceitua o § 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Icarai Amontada – CE 12 de janeiro de 2012

De acordo:

A comissão de Finanças

JAIME ARARIPE SERVIÇO REGISTRAL
Av. Mister Hull, 4965 (85) 3235-3301
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
HENRIQUE JORGE SALES FERREIRA. Dou
Fe. Antonio Bezerra, Fortaleza, 25/01/
2012, 08:23.

Bel. Jaime de Alencar Araripe Jr.
Titular

Bel. Guilherme A. de A. Araripe
Substituto

Carmem Lucia de Sousa Gomes

Raimunda B. de Alcantara

Sonia M. M. Magalhães Araújo

Patricia Lara de A. T. Moreira

Escreventes

ZZ-000000/R\$2,58/!)-3!!\0#

VALE SOMENTE COM SELO AUTENTICADOR

Henrique Jorge Sales Ferreira

Lidomar José Teles dos Santos
Michel Lima dos Santos



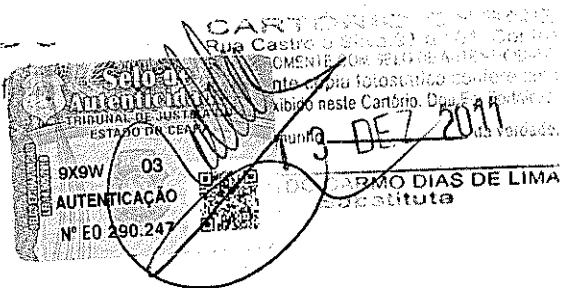
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
de LIDOMAR JOSÉ TELES DOS SANTOS
MICHEL LIMA DOS SANTOS
Em fei. 12 de janeiro de 2012
AMONTADA

Francisco José Carneiro dos Santos (Tabella)
Maria Lúcia de A. de A. (Substituto)

Fco. José Carneiro dos Santos
Oficial do Registro Civil
Cartório 1º e 2º Ofício
Amontada - Ceará



1718
Cartório Moura - 2º O
Itapipoca - Ce.



Em 06/11/2010.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAI – ADESI.CEP:62540-000

• FORMADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai também designada pela sigla **ADESI**, constituída em onze de novembro de dois mil e dez, sob a forma de Associação Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória à Rua Aderbal Praciano Sampaio, 44, no distrito de Icarai, no município de Amontada, Estado do Ceará e foro em Amontada.

Art. 2º. A Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai (**ADESI**), formada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto e seu Regimento Interno, pela Lei no. 9.790, de 23 de março de 1999, pelo Decreto 3.100/99, pela Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais vigentes, tem por objetivo, missão e finalidade o desenvolvimento de atividades de interesse público através da viabilização, elaboração, promoção e execução de projetos e programas nas áreas de cidadania e voluntariado; educação; cultura; saúde; assistência social; sociedade do conhecimento e da informação; comunicação e marketing, meio ambiente; ciência e tecnologia; pesquisa e desenvolvimento; direitos sociais, coletivos e difusos; consórcios intermunicipais; criança, adolescente, idoso e indígena; desenvolvimento social; apoio em administração e sistemas públicos e privados; desenvolvimento urbano e rural sustentável; esporte, lazer e turismo; aquicultura e pesca; habitação e mobilidade humana; incentivo ao emprego e renda; empreendedorismo; associativismo e cooperativismo; telecomunicações e radiodifusão; fomento do micro crédito; patrimônio histórico; universalização dos direitos sociais, econômicos, culturais, ambientais, civis e políticos; e demais áreas de conhecimento afins.

Parágrafo primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai (**ADESI**) poderá, também, apoiar, assessorar, contribuir, coordenar, criar, desenvolver, elaborar, executar, divulgar, firmar, fiscalizar, fomentar, gerenciar, implementar, implantar, incentivar, incrementar, informar, integrar, organizar, orientar, participar, produzir, prestar consultoria e/ou realizar, as suas políticas, programas, planos, projetos e/ou ações das seguintes atividades, visando:

- 1) Promover a informação da sociedade sobre os direitos e deveres, inclusive os previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais, bem como sobre os órgãos capazes de assegurá-los;
- 2) Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- 3) Promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- 4) Promover a assistência social;

João Tomaz Martins de Queiroz,
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO

Cartório Moura - 2º Of.
Itapipoca - Ce.



TÓRDO CYRINO
OBRIGADO COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
ante cópia fotostática conferida com
original neste Cartório e com
assinho da verdade.
3 DEZ 2019
A DO CARMO DIAS DE LIMA
Substituto

- 5) Promover a segurança alimentar e nutricional, combater a fome, visando à sua erradicação e garantir o caráter de inserção e cidadania;
- 6) Promover e ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação;
- 7) Promover o acesso universal, com qualidade e equidade, à seguridade social (saúde, previdência e assistência);
- 8) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, natural, arqueológico e paisagístico, das atividades audiovisuais, do desenvolvimento tecnológico e implementação de programas, ações e estratégias na reabilitação de áreas e centros históricos;
- 9) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável com bases no paradigma dos conceitos básicos de sustentabilidade ambiental, ecológica, social, política, econômica, demográfica, cultural, institucional e espacial;
- 10) Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- 11) Promover e fomentar o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar as ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades, e • Adequar, capacitar e organizar a força de trabalho dos Municípios promovendo oportunidades de colocação profissional para trabalhos em projetos sociais de interesse público;
- 12) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, crédito e desenvolvimento social, cultural, ambiental, habitacional, rural e urbano, importação e exportação, assim como, da geração de emprego e renda;
- 13) Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- 14) Promover a viabilização da inclusão social, da equalização de oportunidades (gênero, raça, etnia, orientação sexual e pessoas portadoras de necessidades especiais) e da cidadania (recuperação social do preso);
- 15) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os outros valores universais, bem como a responsabilidade social corporativa nas empresas;
- 16) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- 17) Promover o crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais e regionais;
- 18) Promover os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, a assistência aos desamparados e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, na forma da Constituição Federal vigente;
- 19) Promover, divulgar e implementar as diretrizes e ações prioritárias estabelecidas na Declaração dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da Organização das Nações Unidas - ONU;
- 20) Promover e fortalecer os deveres da família, da sociedade e do Estado assegurando à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

21) Promover, divulgar e implementar as diretrizes e ações, principalmente às ambientais, estabelecidas na Agenda 21, Agenda Verde, Agenda Azul e Agenda Marrom;

22) Promover e apoiar o aumento da eficiência na gestão dos recursos e das políticas públicas, fomentando o fortalecimento do desenvolvimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;

23) Promover "O Projeto Brasil 2022 – Do País que Temos ao País Que Queremos", plano lançado em 2003 pelo Pensamento Nacional das Bases Empresariais – PNBE;

24) Promover a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos; • Promover eventos educativos e científicos; e, • Editar material informativo especificamente relacionado com a natureza das infrações ou danos causados aos interesses difusos e coletivos;

25) Promover a implementação de arranjos institucionais envolvendo atores diversos (universidade, governo, ONGs, comunidade, setor empresarial);

26) Promover e integrar as atividades e programas com o setor público, através da Lei Orçamentária Anual; da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, quer seja Municipal, Estadual e/ou da União, nos termos da lei;

27) Promover programas e ações de intersectorialidade entre o Primeiro Setor (Governo), o Segundo Setor (Indústria, Comércio e Serviços) e o Terceiro Setor (Sociedade Civil); e, • Celebrar todas as formas legais de captação de recursos nacionais e/ou estrangeiros;

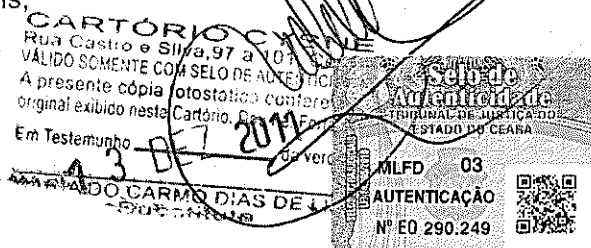
28) Promover e colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais e não governamentais, na execução e gestão de programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

29) Promover, apoiar e desenvolver atividades de geração de emprego e renda, bem como atividades de formação, qualificação e requalificação profissional;

30) Promover e executar, junto com a sociedade civil, todos os tipos de ações e planos relacionados com a otimização da gestão das políticas públicas, referente às três esferas de governo, visando ampliar e fortalecer a participação social na gestão pública, com ênfase no diálogo e na concertação com a sociedade, respeitando-se o estrito cumprimento da legislação vigente às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);

31) Promover e viabilizar assistência técnica para as empresas no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos sociais; e, • Ser o elo entre as empresas que desejem investir em ações construtivas para o enfrentamento dos problemas sociais e aquelas instituições / organizações que necessitam destes recursos;

32) Promover parcerias e intercâmbio entre empresas com organizações não governamentais, poder público, universidades e agências, facilitando a atuação de empresas e organizações empresariais com responsabilidade social para ações locais, nacionais e internacionais;



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

- 33) Promover, elaborar e desenvolver estudos, pesquisas, programas técnicos, educacionais, econômicos, tecnológicos, políticos e sociais, dentro dos objetivos de sua área de atuação, podendo para tanto trabalhar em parceria com associações de classes ou comunitárias, órgãos públicos governamentais, internacionais e nacionais, sociedades de economia mista, organizações não governamentais nacionais e internacionais, com objetivos iguais, similares ou complementares;
- 34) Promover e estruturar o investimento social privado como um instrumento do desenvolvimento de uma sociedade mais justa e sustentável;
- 35) Promover, desenvolver, participar e realizar operações de captação de recursos, junto a instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como participar dentro da legislação em vigor de qualquer forma de captação de recursos, convênios, doações, conversão de dívida, terceirizações e outros meios legais que permitam cumprir seus objetivos;
- 36) Promover e manter serviços próprios de assistência jurídica, técnica, educacional, recreativa, cultural, social e saúde, inclusive com oferta de locação de mão de obra qualificada, e adquirir, constituir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações;
- 37) Promover e executar ações relativas à bolsa de mão-de-obra de profissionais; terceirização de serviços de mão-de-obra, montagem de central de compra e venda associativa para produtos em geral para comércio, indústria e serviços públicos em geral, centro de serviços de terceirização e prestação de serviços em geral;
- 38) Promover e manter atividades educacionais e de pesquisa, especialmente para complementar os currículos escolares e universitários;
- 39) Promover, manter ou coordenar o sistema de casas-lares, aldeias assistenciais e casas de juventude para o atendimento gratuito de menores abandonados;
- 40) Promover e viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência com ênfase em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida;
- 41) Promover programas e ações voltados para a assistência ao preso, ao internado, ao egresso e aos seus dependentes, assegurando a esses, desenvolvimento pessoal e profissional, visando à sua recuperação social;
- 42) Promover e implementar ações visando à recuperação social do preso;
- 43) Promover ações judiciais e representações ao Ministério Público;
- 44) Promover a defesa dos direitos e da cidadania da criança, do adolescente e do jovem através de ações que fortaleçam a formação, a construção do conhecimento, a erradicação e enfrentamento da violência e das violações desses direitos;
- 45) Promover, organizar, produzir e incentivar atividades artísticas e socioculturais; • Criar, produzir, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza artística e sociocultural; • Captar recursos e patrocínio para projetos artísticos e socioculturais; • Enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivos a cultura; e, • Prestar consultoria e assessoria nas áreas artística e sociocultural;
- 46) Promover a defesa e proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando e/ou promovendo a criação de unidades de conservação, bem como a sua gestão, além de Zoneamentos Ambientais, Planos de Manejo e Planos Diretores;

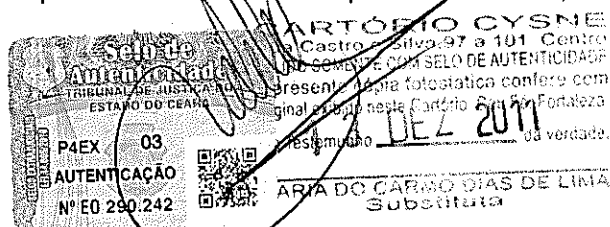


CARTÓRIO CYSNE
Rua Castro e Silva, 97 a 101 Centro
Itapipoca - CE
Este documento contém o SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com
original existente neste Cartório. Deva ser fortalecida.
Em Testemunha da verdade.
13 DE 2011
MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA
Substituta

João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

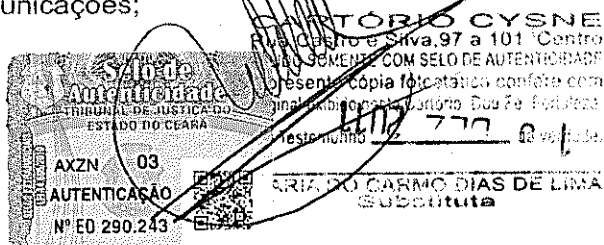
MICROFILMADO
1718
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

- 47) Promover e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
- 48) Promover e implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente;
- 49) Promover, em articulação com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil, políticas, ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, mobilidade e transporte urbano, trânsito, desenvolvimento urbano e planejamento territorial, em consonância com o Conselho das Cidades;
- 50) Promover e apoiar tecnicamente os gestores e representantes das comunidades na elaboração, implementação e avaliação de Projetos de Educação em Saúde e Mobilização Social e no exercício do controle social nas diversas etapas de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia de saúde pública;
- 51) Promover a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ou congênere, e desenvolver projetos de execução e gestão do Lixo; e, • Promover, estruturar e organizar uma rede receptora de resíduos sólidos, através do associativismo e cooperativismo em consonância com a Política Nacional e as Políticas Estaduais de Meio Ambiente;
- 52) Promover e implantar um centro tecnológico de resíduos, para desenvolver um programa ambiental sustentável e abrangente na área de saúde, que atenda as necessidades não só do atendimento às exigências legais, mas também do meio ambiente, da comunidade e das associações/empresas envolvidas no projeto;
- 53) Promover programas e diretrizes de políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e apoio às microempresas, empresas de pequeno porte e artesanato;
- 54) Promover o incremento da parceria com as três esferas de governo e a sociedade civil na definição, gestão, implementação, monitoramento, controle e avaliação de políticas capazes de gerar emprego, ocupação e renda;
- 55) Promover, organizar e fortalecer redes locais, regionais, nacional e global que articulem empreendimentos de socioeconomia solidária, articulando e integrando as diversas práticas de socioeconomia solidárias, movimentos populares, sindicais e demais organizações da sociedade civil que compartilhem o espírito da solidariedade;
- 56) Promover, apoiar e democratizar o acesso ao crédito e a outros serviços financeiros pelos trabalhadores, pelas micro e pequenas empresas e especialmente pela população de baixa renda, contribuindo para reduzir a exclusão social, gerar rendas e oportunidades de trabalho e garantir direitos de cidadania a amplas parcelas da nossa sociedade hoje alijadas dos circuitos produtivos e financeiros;
- 57) Promover a oferta de crédito e microcrédito em condições adequadas aos atores da economia solidária; e, • Fomentar a articulação das políticas de finanças solidárias;
- 58) Promover, elaborar e executar programas e projetos de fomento ao trabalho, ao desenvolvimento sustentável e a incubadoras e suporte ao empreendedorismo; e, • Promover e desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- 59) Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micros e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo;



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

- 60) Promover e difundir a gestão da política de desenvolvimento agrário, a avaliação da política de desenvolvimento agrário, a promoção da igualdade de raça, gênero e etnia no desenvolvimento rural e a implantação de sistema integrado de gerenciamento da execução da reforma agrária e agricultura familiar;
- 61) Promover e proporcionar à população assentada a capacitação e os meios para gestão e estruturação dos processos organizativo e produtivo, objetivando sua inserção econômica, social e política, respeitando as diversidades regionais com melhoria de qualidade de vida e cidadania;
- 62) Promover a reforma agrária associada a programas de desenvolvimento e estruturação da produção rural, prevenindo o êxodo rural; e, • Promover e fortalecer políticas de incentivo à agricultura familiar, em particular nos assentamentos de reforma agrária;
- 63) Promover, desenvolver e executar programas e projetos na área de fauna, flora, turismo, aquicultura e pesca; e, • Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação;
- 64) Promover a elaboração, execução e acompanhamento de propostas e projetos que venham contemplar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca;
- 65) Promover programas e ações de assistência técnica e extensão pesqueira para pescadores profissionais artesanais e agentes de desenvolvimento;
- 66) Promover e desenvolver programas e projetos de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DLIS) como uma nova estratégia de indução ao desenvolvimento;
- 67) Promover estudos, pesquisas e ações no âmbito do Desenvolvimento Regional; • Implantar e implementar Consórcios Intermunicipais; e, • Apoiar iniciativas voltadas para a superação do subdesenvolvimento nordestino, especialmente as que se referem ao incentivo à criação de microempresas e ao fomento do associativismo e cooperativismo, em suas variadas formas;
- 68) Promover o desenvolvimento integrado de arranjos produtivos locais, elevando a competitividade local em consonância com a estratégia de desenvolvimento do Brasil; e, • Promover ações capazes de propiciar maior sinergia entre os atores dos Arranjos Produtivos Locais e fortalecer a visão de cadeia produtiva sistêmica;
- 69) Promover a agroindústria cooperativa e solidária com ênfase na implantação de rede de processamento, beneficiamento e agregação de valor aos produtos agropecuários, pesqueiros, aquícolas, extrativistas, florestais e artesanais da agricultura familiar rural e urbana, assentados e acampados da reforma agrária localizados no entorno geoeconômico das cidades, visando à melhoria da alimentação e nutrição familiar e à geração de excedentes para comercialização, geração de trabalho, ampliação da renda familiar e local e promoção da inclusão social;
- 70) Promover a democratização e universalização do acesso à informação e ao conhecimento por meio de novas tecnologias;
- 71) Promover a criação de emissora de televisão aberta e/ou por assinatura destinada a produzir e/ou veicular conteúdos informativos tratados prioritariamente sob o prisma da cultura, da educação e de uma economia ambientalmente sustentável;
- 72) Promover e fomentar projetos de desenvolvimento de tecnologias inovadoras nas telecomunicações;



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO

1718
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

73) Promover e executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão educativa, cultural e/ou comunitária de acordo com a legislação específica;

74) Promover, organizar, criar e aprimorar as emissoras de TV e rádios comunitárias legalizadas, com função pública e social; e, • Promover, organizar e instalar emissoras de rádio e TVs educativas e/ou culturais, de caráter não-comercial, a fim de democratizar o acesso à informação na(s) comunidade(s); e, • Promover a política nacional de telecomunicações e radiodifusão;

75) Promover a universalização do atendimento de energia elétrica nas áreas urbanas e rurais, e estimular o suprimento de infra-estrutura de energia elétrica aos projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

76) Promover e fortalecer o sistema elétrico dos Estados disponibilizando energia elétrica gerada por fontes alternativas.

77) Promover e implantar centros referência de demonstração tecnológica em energia alternativa renovável;

78) Promover, elaborar e executar programas, desenvolver projetos de viabilidade e exploração, estudos e pesquisas sobre recursos naturais, hídricos, eólicos, fotovoltaicos solar, geotérmicos, hidrogênio, gás natural, biomassa (com manejo), energia elétrica, biogás, maremotriz, a substituição do óleo diesel pelo biocombustível e a indústria do petróleo;

79) Promover e assegurar a inserção do cidadão na "Sociedade do Conhecimento" através de sua inclusão digital e de novos conhecimentos; • Promover o acesso à infra-estrutura de informática e comunicação, bem como à informação e ao conhecimento; e, • Promover a utilização do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações (FUST), ou congêneres, como instrumento propulsor de esforços de universalização de acesso à Internet;

80) Promover e desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) para geração de tecnologias aplicáveis ao objetivo da ADESI; e, • Promover, montar e administrar laboratórios técnicos;

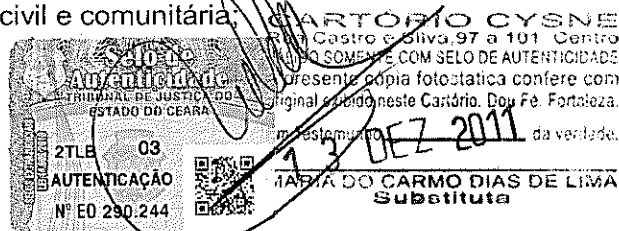
81) Promover programas e ações visando à melhoria do programa de apoio ao transporte escolar e do programa de alimentação escolar;

82) Promover o ensino e educação profissional em cultura, lazer, turismo, meio ambiente, informação, comunicação, artesanato, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produzindo conhecimento acerca da realidade sócio-cultural, ambiental, turística e econômica, priorizando as regiões Norte e Nordeste do Brasil;

83) Promover e incentivar a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da Sociedade Civil Organizada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

84) Promover, ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país;

85) Promover, participar e implementar programas e gestão das ações de segurança pública, proteção civil e comunitária.



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

- 86) Promover o estudo, a pesquisa, a difusão, o desenvolvimento e a execução de projetos e programas relacionados ao transporte e ao trânsito de veículos e pessoas, bem como à implementação e desenvolvimento de entidades, públicas ou privadas, que tenham como objeto a segurança do cidadão usuário do sistema de trânsito;
- 87) Promover e apoiar o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias que valorizem a mobilidade urbana sustentável;
- 88) Promover a execução de políticas sociais de Esporte e de Lazer voltadas para a consolidação dessas práticas sociais como direitos sociais e, portanto, como política pública de governo que viabilize e garanta o acesso da população brasileira, em todos os seus segmentos etários (criança, adolescente, jovem, adulto, idoso, bem como pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais) e em uma perspectiva intergeracional, a ações contínuas de esporte e lazer que respondam às necessidades localizadas nesse campo da vida social;
- 89) Promover e implantar as decisões relativas ao Plano Nacional de Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte educacional, do esporte de alto rendimento, do esporte recreativo, do esporte escolar, do esporte amador e do esporte comunitário realizado por organizações governamentais, não-governamentais, setor privado e entidades esportivas; e, • Implantar e implementar Núcleos de Esporte e Lazer;
- 90) Promover e fomentar ações integradas pertinentes ao desenvolvimento do potencial turístico, através de investimentos locais, nacionais e estrangeiros;
- 91) Promover e apoiar os empreendedores e empresários direta ou indiretamente relacionados com a atividade turístico-sustentável, fomentando a parceria entre a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil organizada; • Estimular o planejamento, a gestão, o uso de técnicas de mínimo impacto o monitoramento e a educação ambiental, prestando auxílio aos associados, órgãos públicos e entidades civis; • Promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produzindo e divulgando conhecimentos técnicos e científicos sobre a geração das energias brandas; • Valorizar o ecoturismo como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável das regiões com potencial turístico, de forma participativa, profissional e ética; • Captar recursos materiais e financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas; • Colaborar com o poder público na elaboração das políticas públicas e da legislação turístico-ambiental, auxiliando no seu aprimoramento e servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada; • Estimular a mobilização das comunidades receptoras, promovendo o planejamento local de forma democrática e participativa; e, • Fomentar a qualificação e a capacitação dos profissionais de turismo;
- 92) Promover e fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração pública municipal;
- 93) Promover e prestar assistência a qualquer órgão de administração direta e indireta a nível Federal, Estadual ou Municipal, apresentando soluções para os desenvolvimentos locais, regionais e nacionais;
- 94) Promover e contribuir para a aplicação de metodologias e práticas democráticas de gestão, com uso intensivo de tecnologias de informação; • Acompanhar e assessorar a elaboração de novas concepções de gestão pública, pautadas pela vivência

CARTÓRIO MOURA
Rua Castro e Silva, 97 a 101 Centro
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática confere com
original exibido neste Cartório. Dou Fe. Fortaleza,
Em Testemunho
13 DE JULHO DE 2010
MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA
Substituta



1119
João Tomás Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO
1718
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

democrática, pela transparência e pela ética no trato da coisa pública; • Elaborar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica, cultural e político-administrativo; e • Elaborar estudos, pesquisas e propostas de políticas públicas e de governança democrática;

95) Promover a elaboração, planejamento, gerenciamento e implantação de projetos sociais, a elaboração de diagnósticos sociais, o desenvolvimento de redes eletrônicas para uso na área social, a modernização da gestão pública nas áreas sociais e de saúde, a modernização da gestão de pessoas nas áreas pública e privada e a responsabilidade social de empresas;

96) Promover e atuar em todos os campos de conhecimento, mormente assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, esportes, comunicação, meio ambiente, saúde, arte, letras, ciência e tecnologia, por meio de estudos de direito comparado, bem como, estudos antropológicos, geográficos, arqueológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;

97) Promover e desenvolver as ciências sociais rurais (Administração, Economia, Extensão, Comunicação e Sociologia Rural), e suas correlatas, visando fornecer subsídios para o estabelecimento de políticas voltadas para o setor agrícola;

98) Promover e fomentar pesquisas de apoio à atualização e o desenvolvimento de conhecimentos para as áreas de: • Estratégias na saúde e segurança e nas organizações; • Modelos, projetos e sistemas de informação e comunicação; • Inovação e logística brasileira, nos serviços e no comércio; e, • Ética e responsabilidade social, na justiça, na tecnologia, na saúde e na gestão pública e nos negócios;

99) Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, publicação e divulgação de informações, de materiais gráficos, vídeos, documentários técnicos, científicos e educacionais;

100) Promover a redução das desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macrorregional, sub-regional e local), estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local;

101) Promover um conjunto de programas voltados para a implantação e fomento à implementação de projetos, no campo da linguística, letras e artes; das ciências exatas e da terra; das ciências biológicas; das ciências da engenharia; das ciências da saúde; das ciências agrárias; das ciências sociais e aplicadas; das ciências humanas; e, das ciências aplicadas ao meio ambiente;

102) Promover e prestar assessoria e consultoria técnicas nas áreas de tecnologia, de desenvolvimento urbano, de planejamento, de engenharia de trânsito, de meio ambiente, de educação, comunicação, arte, cultura, cidadania, mobilização social e de organização, bem como de prestar serviços de administração, gerenciamento e controle financeiro da execução de projetos, inclusive a entidades civis e governamentais, contribuindo para a sustentabilidade da **ADESI**;

103) Promover e executar os planos, programas e projetos finalísticos do (a) PPA, LDO e LO da União, dos Estados e dos Municípios, de acordo com a legislação vigente às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);

104) Promover e impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável;



CARTÓRIO CYSNE
Cartório de Silva 97 a 101 Centro
APENAS COM O ORIGINAL DE AUTENTICIDADE
Presente cópia fotostática confere com
original exibido neste Cartório. Dou Fe. Fortaleza.
2011
da verdade,
MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA
Substituta

João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

105) Promover a prestação de serviços de consultoria, com vistas ao desenvolvimento e implementação dos planos, programas e projetos previstos neste artigo;

106) Promover e executar os planos, programas e projetos de infra-estrutura, estrutura e urbanismo, e aquisições de equipamentos e maquinários relacionados às atividades supracitadas;

107) Promover e desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

108) Promover o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;

Parágrafo segundo: Para atingir suas finalidades poderá, também, entre outras atividades:

1) Promover e fortalecer relações, inclusive institucionais, entre organismos sociais com finalidades semelhantes;

2) Promover e captar recursos para aplicação em programas vinculados aos seus fins;

3) Promover e captar recursos junto a organismos no exterior, órgãos bilaterais, órgãos multilaterais e afins;

4) Promover e captar recursos junto aos órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;

5) Promover e realizar contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parceria e convênios com organizações públicas e privadas para a execução de suas atividades, inclusive participar de licitações e concursos de projetos;

6) Promover, contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de seu objetivo;

7) Promover, intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos para a execução de seu objetivo;

8) Promover e firmar termos de parceria com os governos federal, estadual e municipal, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Parágrafo terceiro: No exercício das suas atividades, a **ADESI** terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, para distinguir:

1) Serviços de:

a) comunicação, publicidade e propaganda;

b) estúdio fotográfico, cinematográfico e similar;

c) ensino e educação;

d) diversão, entretenimento e auxiliares;

e) sorteio, jogos e auxiliares;

f) organização de feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, desportivos e culturais;

g) serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;

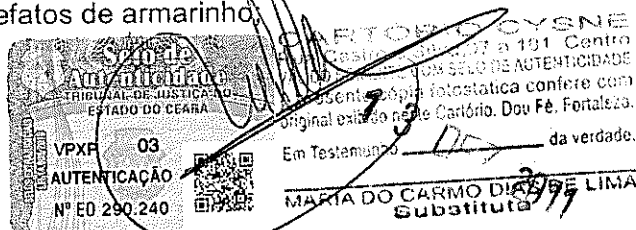
h) serviços de caráter filantrópico, comunitário e beneficente.

2) Produtos ou mercadorias de:

a) papel, livros e impressos de todos os tipos;

b) roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa,

c) artigos e artefatos de armarinho;



João Tomaz Martins de
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO

1718
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

- d) jóias e bijuterias;
- e) jogos e brinquedos em geral
- f) artigos e artefatos de couro ou de imitação de couro;
- g) artigos e artefatos de osso;
- h) artigos e artefatos de madrepérola;
- i) calçados, bolsas e sacolas em geral;
- j) artesanato.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a **ADESI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro: A **ADESI** utilizará todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução de seus objetivos, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, protocolos, parcerias ou qualquer outro ato de convergência, de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive, organismos multilaterais de desenvolvimento; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; ou adquirir bens que entender necessários, indispensáveis à consecução de seus objetivos, os quais integrará o seu patrimônio, ressalvando que a **ADESI** é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo segundo: A **ADESI** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

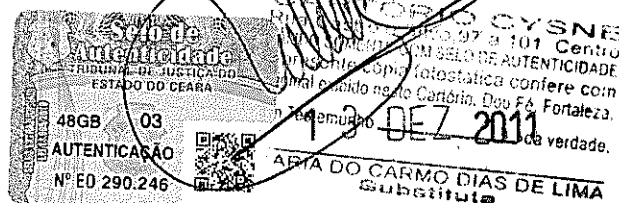
Art. 4º. A **ADESI** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará a organização interna, o seu funcionamento, a administração geral e a forma para a consecução de seus objetivos, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ADESI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo abrir filiais, agências ou representações em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo primeiro: A **ADESI** prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social;

Parágrafo segundo: A **ADESI** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Parágrafo terceiro: Para cumprir com os seus objetivos a **ADESI** valer-se-á da cooperação dos clubes de serviços a comunidade e outras entidades;



JOÃO TOMAZ MARTINS DE QUEIROZ
Advogado
OAB/CE 7787

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pelo Conselho Diretor da **ADESI**, e referendados pela Assembleia Geral, pertencendo todos a uma única categoria.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral e o Conselho Diretor, esse último por decisão unânime e submetida ao referendo posterior da primeira, poderão criar outras formas associativas, nomeadas distintamente do termo "Associado", estipulando o conjunto de direitos e deveres a elas relativos, desde que respeitadas as prerrogativas estabelecidas aos Associados descritos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Não havendo impedimentos específicos, os membros da **ADESI** poderão vincular-se à instituição sob mais de uma qualificação societária.

Parágrafo terceiro: Poderão fazer parte da **ADESI** quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- 1) Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, e/ou;
- 2) Demonstrarem interesse na consecução do objeto da **ADESI**, ou a ela prestarem serviços relevantes.

Art. 7º. Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Diretor, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

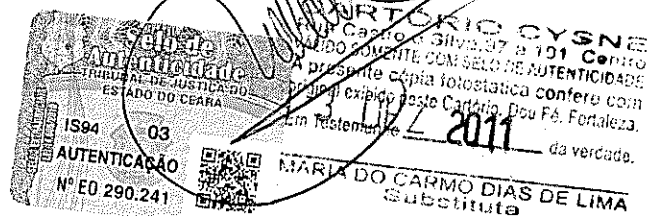
Parágrafo único: Na hipótese de indeferimento da proposta de associação, o interessado será comunicado do respectivo resultado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 1) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 3) Participar de todas as atividades associativas;
- 4) Fazer parte dos órgãos da administração da Associação;
- 5) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- 6) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ADESI**;
- 7) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- 8) Propor ao Conselho Diretor medidas voltadas ao cumprimento das finalidades da **ADESI**;
- 9) Recorrer à Assembleia Geral sobre atos e resoluções que contrariem seus direitos;

Art. 9º. São deveres dos associados:

- 1) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da **ADESI**;
- 2) Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da **ADESI**;
- 3) Comparecer regularmente às Assembleias Gerais;
- 4) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos internos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **ADESI**;



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

5) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ADESI** e difundir seus objetivos e ações;

6) Pagar pontualmente as respectivas contribuições, nos valores e datas fixadas conforme Regimento Interno.

7) manter atualizadas suas informações cadastrais;

Art. 10º. O associado não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações constituídas pela **ADESI**.

Art. 11. Poderá ser excluído da **ADESI**, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo primeiro: Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ADESI**.

Parágrafo segundo: A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor, julgando caso a caso o que for conveniente, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 12. Os associados perdem seus direitos:

1) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

2) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

3) Ausentarem-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

4) Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

5) Provocarem ou causarem prejuízo moral ou material para a associação;

6) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

7) Se praticarem atos ou valer-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho Diretor, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de provas admitidos em lei.

Parágrafo segundo: Da decisão do Conselho Diretor que pretenda excluir um associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, com prazo, decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do interessado, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 13. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da **ADESI**, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada ao Conselho Diretor.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14. Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

Parágrafo único: O Conselho Diretor poderá solicitar aos Patronos Institucionais a indicação de representantes para comporem o Conselho Fiscal da **ADESI**.

Parágrafo quarto: O Regimento Interno estabelecerá, obrigatoriamente, a criação e forma de atuação das Assessorias Técnicas, que serão órgãos de consulta e assessoramento ao Conselho Diretor, no que diz respeito a toda e qualquer atividade



da **ADESI**, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da instituição.

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **ADESI** se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- 1) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- 2) Decidir sobre a extinção da **ADESI**, nos termos do artigo 39;
- 3) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 38;
- 4) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5) Aprovar o Estatuto;
- 6) Fixar as diretrizes de atuação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- 7) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- 8) Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- 9) Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ADESI**, atraindo para si competência originária e recursal;
- 10) Destituir os ocupantes dos cargos eletivos e, independentemente de competência equivalente do Conselho Diretor, aplicar as sanções previstas nos artigos 11 e 12;
- 11) Alterar o estatuto social inclusive no tocante à administração;
- 12) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **ADESI** que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor, por intermédio do Presidente;

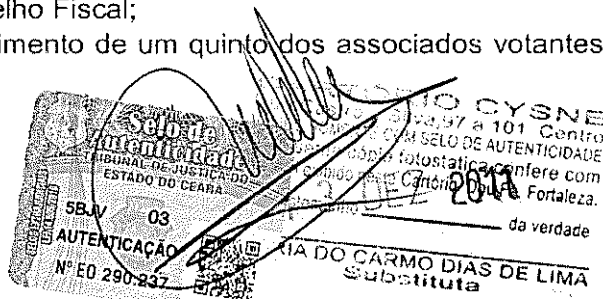
Parágrafo único: Para as atribuições previstas nos incisos II e III, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem qualificação de 2/3 (dois terços) dos associados, ou sem pelo menos a maioria absoluta dos associados nas convocações seguintes.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- 1) Aprovar a proposta de programação anual da **ADESI**, submetida pelo Conselho Diretor;
- 2) Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- 3) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- 4) Aprovar as contas do Conselho Diretor;
- 5) Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- 6) Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- 7) Referendar a aprovação de novos associados e o desligamento de associados;
- 8) E outras contas que julgarem necessárias.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- 1) Pelo Conselho Diretor,
- 2) Pelo Conselho Fiscal;
- 3) Por requerimento de um quinto dos associados votantes, quites com as obrigações sociais;



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO

178
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- 1) Reforma do estatuto;
- 2) Extinção da entidade;
- 3) Eleição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- 4) Destituição de administradores ou conselheiros;
- 5) Exclusão de associados.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ADESI** e/ou publicado na imprensa local, por circulares, carta aos associados, correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 23. A **ADESI** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares nos seus respectivos processos decisórios.

Parágrafo primeiro: A nenhum membro da **ADESI** será presumida a preposição ou representação da entidade, em que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **ADESI**.

Art. 24. O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos.

Parágrafo segundo: As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias para o encerramento do mandato.

Art. 25. Compete ao Conselho Diretor:

- 1) Dirigir a Entidade;
- 2) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ADESI**;
- 3) Executar a programação anual de atividades da **ADESI**;
- 4) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- 5) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 6) Contratar e demitir funcionários;
- 7) Autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembleia Geral;
- 8) Elaborar o Regimento Interno que regulamentará este Estatuto;



118
João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

- 9) Praticar atos da gestão administrativa;
- 10) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **ADESI**;
- 11) Fixar o valor das cotas de contribuição dos associados, considerada sua capacidade econômico-financeira;
- 12) Propor e executar plano de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias anuais e plurianuais;
- 13) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações da Assembleia Geral;

Art. 26. O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo único: O Presidente representa o Conselho Diretor, externando sua vontade e entendimento.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho Diretor, entre outras, os seguintes poderes e atribuições:

- 1) Representar a **ADESI**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, seja no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- 2) Aprovar a admissão de novos associados na **ADESI**;
- 3) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- 4) Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades da **ADESI**;
- 5) Baixar os atos de execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- 6) Assinar isoladamente contratos, convênios, consórcios, parcerias, ajustes, quaisquer modalidades de acordos e demais documentos constitutivos de obrigações de interesse da **ADESI**;
- 7) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, Relatório de Gestão, Balanço, bem como, os pareceres do Conselho Fiscal;
- 8) Elaborar o plano anual de atividades da **ADESI**;
- 9) Verificar freqüentemente o saldo de caixa nas instituições financeiras, bem como, requisitar talões de cheque, cartões da conta corrente, extratos e demais documentos bancários;
- 10) Assinar cheques, protocolos, solicitações, declarações, isoladamente, sempre visando ao interesse da **ADESI**;
- 11) Assinar, isoladamente, procurações com ou sem reservas, delegando poderes a terceiros para representar e defender os interesses da **ADESI**;
- 12) Interpor mandato de segurança com pedido de limitar junto à Justiça Federal, Estadual e Municipal de qualquer Estado da Federação Nacional, em nome da **ADESI**;
- 13) Celebrar convênios e realizar a filiação da **ADESI** a instituições ou organizações;
- 14) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ADESI**;
- 15) Propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional e organizacional da **ADESI**;
- 16) Elaborar e propor o plano de ações estratégicas ao Conselho Diretor, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- 17) Desenvolver e executar plano de trabalho e orçamento anual definidos pela Assembleia Geral e Conselho Diretor;



CARTÓRIO CYSNE
RUS. C. 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

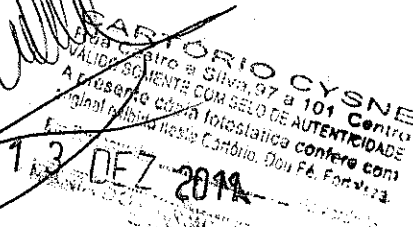
MICROFILMADO

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

- 18) Praticar atos da gestão administrativa;
- 19) Propor à Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, consórcios, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar incubadoras e empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Associação;
- 20) Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- 21) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
- 22) Submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- 23) Preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- 24) Gerir financeiramente todos os recursos captados pela **ADESI**; Contratar financiamentos para projetos; Comprar e adquirir materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades da entidade; e, Aprovar convênios e contratos de prestação de serviço a serem desenvolvidos pela entidade;
- 25) Proporcionar ao Conselho Fiscal, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- 26) Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares do Conselho Diretor;
- 27) Indicar os componentes da Assessoria Técnico-Consultiva;
- 28) Indicar os componentes da Assessoria Técnico-Jurídica;
- 29) Contratar auditoria externa independente;
- 30) Tomar, "ad referendum" do órgão competente, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- 31) Constituir procuradores com a cláusula "ad judícia" e "ad negocia" quando necessário, fixando a extensão dos poderes e limite de prazo;
- 32) Conceituar o plano de desenvolvimento técnico da instituição, bem como o seu Regimento Interno, a fim de promover as condições necessárias para a melhoria contínua do quadro técnico-profissional fortalecendo qualitativamente e quantitativamente o campo de ação da **ADESI**;
- 33) Envidar esforços no sentido de garantir a execução e o bom andamento dos projetos e ações da **ADESI**;
- 34) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **ADESI**;
- 35) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- 1) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- 2) Publicar todas as notícias das atividades da **ADESI**;



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7707

MICROFILMADO
1-418
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

3) Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.

4) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive nos poderes e atribuições mencionadas no Artigo 27, desde que, quando necessário, e assinar em conjunto com o Tesoureiro, os contratos, convênios, parcerias e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive cheques bancários;

5) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

6) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

1) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ADESI**;

2) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

3) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

4) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ADESI**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

4) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

5) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

7) Verificar mensalmente a exatidão dos saldos do caixa e conferir as contas a pagar e as contas a receber;

8) Redigir e assinar correspondências relacionadas com suas atribuições;

9) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive nos poderes e atribuições mencionadas no Artigo 27, desde que, quando necessário, e assinar em conjunto com o Secretário, os contratos, convênios, parcerias e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive cheques bancários;

10) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

11) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselho Diretor;

Art. 30. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, independente do número de conselheiros fiscais indicados pelos Patronos Institucionais.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

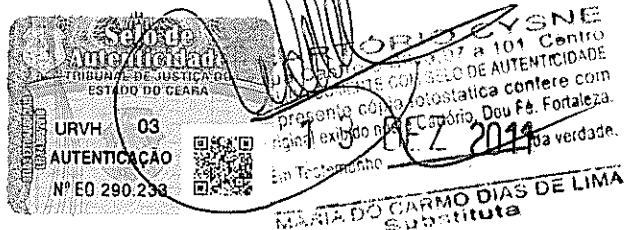
Parágrafo segundo: As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as extraordinárias com 1 (um) dia útil.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

1) Examinar os livros de escrituração da **ADESI**.

2) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO
1.718
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

superiores da entidade, devendo o Conselho Diretor prestar todas as informações solicitadas;

3) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ADESI**;

4) Solicitar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

5) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

6) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral;

7) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário convocado por seu Presidente, por quaisquer outros dois membros, pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente da **ADESI**, e os trabalhos terão início com a participação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo segundo: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos atuais membros da Diretoria até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo terceiro: Os associados não podem exercer, cumulativamente, cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata lavrada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos fiscais presentes.

Parágrafo quinto: Submetido validamente à análise do Conselho Fiscal, este terá 30 (trinta) dias para se manifestar. Findo o prazo estabelecido sem justificativa, poderá a Assembleia Geral ter para si como aprovados pelo Conselho Fiscal os documentos que lhe foram entregues.

Art. 33. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **ADESI**, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

1) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e Conselho Diretor;

2) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **ADESI**;

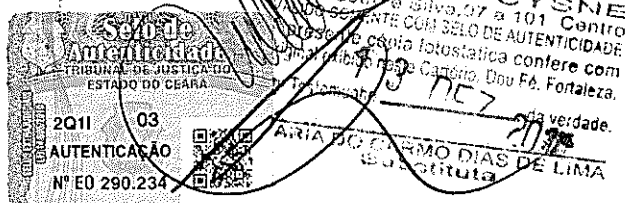
3) Examinar se o montante das despesas e inversões está em conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e Conselho Diretor;

4) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras e aos objetivos da **ADESI**;

5) Averiguar se existe reclamação dos associados quanto aos serviços prestados;

6) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos sociais estão sendo ou serão atendidos com pontualidade;

7) Averiguar se há problemas com fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e empresas privadas contratantes dos serviços da **ADESI**;



10
João Tomaz Martins de O.
Advogado
OAB/CE 776/

MICROFILMADO

1718
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

8) Certificar-se sobre pendências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como, quanto a quaisquer obrigações assumidas junto a terceiros;

9) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

10) Dar conhecimento ao Conselho Diretor das conclusões de seus trabalhos, denunciando estes à Assembleia Geral ou às autoridades competentes acerca das irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes;

11) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselho Diretor;

Parágrafo primeiro: Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, referentes a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho Diretor, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste Órgão.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, que deverão ser acatadas por toda a organização.

Parágrafo terceiro: Poderá o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de associados da ADESI, desde que com prévia anuência do Presidente do Conselho Diretor, ou a contratar o competente e necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da ADESI.

Parágrafo quarto: Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 34. Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Diretor determinará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 35. A prestação de contas da ADESI observará, no mínimo, as seguintes normas:

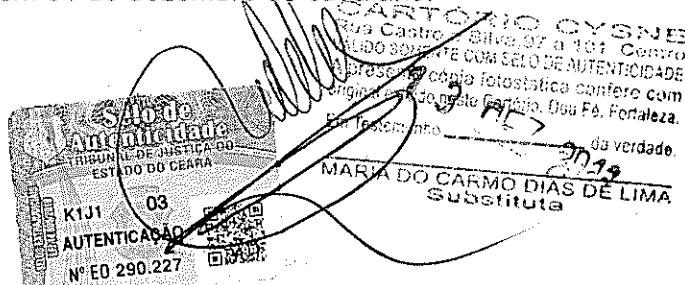
1) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, certificados por profissional devidamente competente para tal e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;

2) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

3) A manutenção da escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

4) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99;

5) O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 10 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 77.111

MICROFILMADO
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

6) Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

7) A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

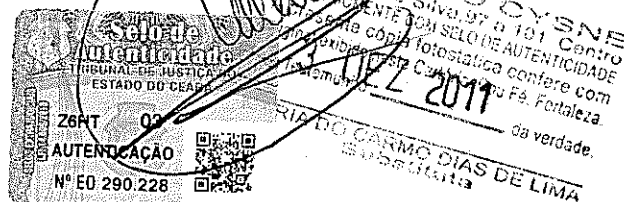
8) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ADESI**, será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O exercício social e fiscal da **ADESI** é anual, coincidindo com o ano civil.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 36. O patrimônio da **ADESI** será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, e também, de:

- 1) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- 2) Receitas provenientes dos serviços prestados, bem como as receitas patrimoniais, de fundos e de subvenções do Poder Público;
- 3) Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria e termos de cooperação celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- 4) Rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular e outras rendas eventuais ou extraordinárias;
- 5) Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pela **ADESI**;
- 6) Organização de eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- 7) Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- 8) Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- 9) Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- 10) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **ADESI** pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 11) Rendas provenientes dos resultados de suas atividades ou de seus bens;
- 12) Usufrutos que lhe forem constituídos.



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 77.

- 13) Receitas provenientes de termos de parceria, contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- 14) Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- 15) Remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos, empresas, entidades da sociedade civil ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras;
- 16) Remuneração pelo uso de marca ou expressão ou sinal de propaganda;
- 17) Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- 18) Contribuições em dinheiro dos colaboradores;
- 19) Contribuições associativas, mensalmente devida pelos associados;
- 20) Empréstimos, financiamentos e/ou aplicações financeiras de organismos nacionais e internacionais;
- 21) Resultados de concursos, jogos de prognósticos e premiações;
- 21) Outras rendas eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição, referido no inciso XIX deste artigo, será fixado conforme Regimento Interno.

Parágrafo segundo: As organizações que receberem bens públicos destinados ao fomento de suas atividades, por meio do Termo de Parceria, o receberão mediante permissão de uso.

Parágrafo terceiro: Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo quarto: A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 37. A ADESI será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos sócios, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39. No caso de dissolução da ADESI, pagos todos os débitos existentes, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, escolhida pela Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou registrada no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, na falta de pessoa jurídica com alguma dessas características, ao Estado;



João Tomás Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 7787

MICROFILMADO

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

Parágrafo único: Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da ADESI.

Art. 40. Na hipótese da ADESI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, escolhida pela Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou registrada no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, na falta de pessoa jurídica com alguma dessas características, ao Estado;

Art. 41. A ADESI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42. Todos os contratos de trabalho firmados pela ADESI conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 43. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ADESI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44. É permitida a recondução a cargos em quaisquer órgãos da entidade.

Art. 45. O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao estabelecido no Regulamento Eleitoral da ADESI e às normas vigentes por ocasião do pleito; sendo elaborado por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

Art. 46. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 47. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral;

Art. 48. O Conselho Diretor disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de Resoluções.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e com o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 50. Fica eleito o Foro da Comarca de Amontada para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Amontada, seis de novembro do ano de dois mil e dez.

Conselho Diretor:

Isrisnaldo Alves Carneiro

Isrisnaldo Alves Carneiro (Brasileiro, casado, pescador, RG 2004015143337 SSPDC-

CARTÓRIO CE, CPF 381.640.863-04) – Presidente da ADESI.

Rua Castro e Silva, 97 a 100 - Centro
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste Cartório. Dou Fé. Fofolosa

Em Testemunho, _____ da verdade.

13 DE 2012
MARCIA OLIVEIRA DE LIMA
Secretaria



João Tomaz Martins de Queiroz
Advogado
OAB/CE 71

MICROFILMADO
1418-
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

Rosane maria de moura

Rosane Maria de Moura (Brasileira, solteira, agricultora, RG 2004019042144 SSPDC-CE, CPF 962.968.443-87) – Secretária da **ADESI**.

Elizângela Eufrasio Diniz

Elizângela Eufrásio Diniz (Brasileira, solteira, agricultora, RG 3034101-96 SSP-CE, CPF 939.183.803-00) – Tesoureira da **ADESI**.

Conselho Fiscal:

Henrique Jorge Sales Ferreira

Henrique Jorge Sales Ferreira (Brasileiro, casado, empresário, RG 20073210939-05 SSPDC-CE, CPF 114.218.273-87) - Presidente.

Michel Lima dos Santos

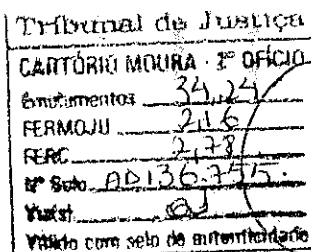
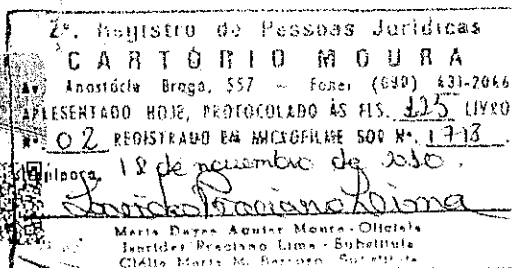
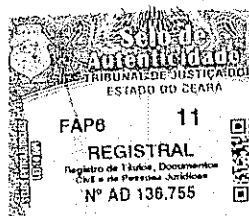
Michel Lima dos Santos (Brasileiro, solteiro, comerciante, RG 2006014075407 SSPDC-CE, CPF 050.091.843-03) – Primeiro membro.

Lidomar José Teles dos Santos

Lidomar José Teles dos Santos (Brasileiro, solteiro, pescador, RG 2126589-91 SSP-CE, CPF 821.135.213-34) – Segundo membro.

João Tomaz Martins de Queiroz

João Tomaz Martins de Queiroz (Brasileiro, casado, advogado) – OAB/CE 7787



MICROFILMADO

1717
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAI (ADESI) CEP:62540-000

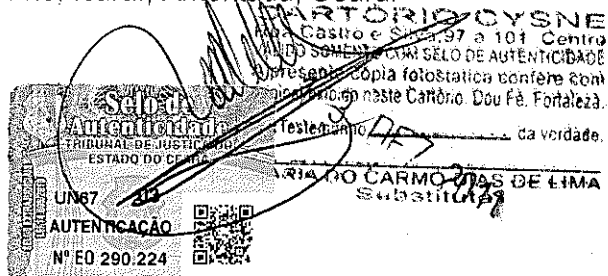
Aos dezesseis dias do mês de novembro, de 2010, as 18: horas na Rua Aderbal Praciano Sampaio, 44, no distrito de Icarai, no município de Amontada, Estado do Ceará, sob a Presidência de Josangela Santos Domingos, brasileira solteira e servidora pública, residente e domiciliada na localidade de Buretizal/Icarai escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Rosivane Maria de Moura, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada no distrito de Icarai, para secretariá-la esta reunião. Reuniram-se os associados, para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAI (ADESI). Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da Associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da Associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria; (V) constituição de seu Conselho Fiscal.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAI (ADESI); (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) definição da sede da associação estabelecida à Rua Aderbal Praciano Sampaio, 44, Icarai, Amontada, Estado do Ceará; (IV) apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de Irisnaldo Alves Carneiro para o cargo de Presidente, Rosane Maria de Moura, para o cargo de Secretária e Elizângela Eufrásio Diniz, para o cargo de Tesoureira, todos qualificados no final desta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, foram conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. (V) apresentação, para compor o Conselho Fiscal, dos nomes de Henrique Jorge Sales Ferreira, Presidente; Michel Lima dos Santos, Primeiro Membro; e Lidomar José Teles dos Santos, Segundo Membro, posteriormente qualificados nesta ata, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos para um mandato de 4 (quatro anos) a partir do dia dezesseis de novembro de 2010 a dezesseis de novembro de 2014, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA:

PRESIDENTE: Irisnaldo Alves Carneiro, brasileiro, casado, pescador, RG 2004015143337 SSPDC-CE, CPF 381.640.863-04, residente à Rua Aderbal Praciano Sampaio, 44, Icarai, Amontada, Ceará.

SECRETÁRIA: Rosane Maria de Moura, brasileira, solteira, agricultora, RG 2004019042144 SSPDC-CE, CPF 962.968.443-87, residente à Rua Francisco Barbosa de Oliveira Pernambuquinho, Icarai, Amontada, Ceará.



MICROFILMADO

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

TESOUREIRA: Eliângela Eufrásio Diniz, brasileira, solteira, agricultora, RG 3034101-96 SSP-CE, CPF 939.183.803-00, residente á Rua Aderbal Praciano Sampaio, 45, Icarai, Amontada, Ceará.

QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: Henrique Jorge Sales Ferreira, brasileiro, casado, empresário, RG 20073210939-05 SSPDC-CE, CPF 114.218.273-87, residente á Rua Lagoa Verde, s/n, Icarai, Amontada, Ceará.

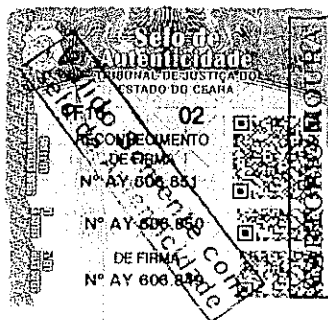
PRIMEIRO MEMBRO: Michel Lima dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 2006014075407 SSPDC-CE, CPF 050.091.843-03, residente á Rua Carrasco, s/n, Icarai, Amontada, Ceará.

SEGUNDO MEMBRO: Lidomar José Teles dos Santos, brasileiro, solteiro, pescador, RG 2126589-91 SSP-CE, CPF 821.135.213-34, residente á Rua Aderbal Praciano Sampaio, 46, Icarai, Amontada, Ceará.

Irisnaldo Alves Carneiro
Irisnaldo Alves Carneiro
Presidente da Associação

Rosane Maria de Moura
Rosane Maria de Moura
Secretária da Associação

Eliângela Eufrásio Diniz
Eliângela Eufrásio Diniz
Tesoreira da associação



Reconheço por autenticidade as() firmat()s:
Irisnaldo Alves Carneiro
Eliângela Eufrásio Diniz
Rosane Maria de Moura
de Moura - (03). Dou fe
Itapipoca, 18 de novembro de 2020.
Em testemunho: [Assinatura] da Verdade
[Assinatura]
Maria Dayse Aguiar Moura - 2ª Tabelião
Isarides Praciano Lima - Substituta
Clélia Maria Moura Barroso - Substituto
José Praciano Neto - Esc. Autorizado



2º. Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MOURA
Av. Anastácia Braga, 557 - Fone: (088) 631-2046
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO AS FLS. 125 LIVRO
M102 REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 1717.
Itapipoca, 18 de novembro de 2020.
[Assinatura]
Maria Dayse Aguiar Moura - Oficial
Isarides Praciano Lima - Substituta
Clélia Maria M. Barroso - Substituto

Tribunal de Justiça
CARTÓRIO MOURA 2º OFÍCIO
Emulamentos 34,24
FERMOJUI 2,16
PERC 2,78
Nº Ocho 96136,754
Visto
Válido com sela de autenticidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.889.089/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ICARAI - ADESI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADESI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ADERBAL PRACIANO SAMPAIO	NÚMERO 44	COMPLEMENTO	
CEP 62.540-000	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO AMONTADA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **19/11/2010** às **12:26:51** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	LEITURA DO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	08/02/2012 15:04:11	Data da assinatura:	08/02/2012 15:04:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
08/02/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA: 03ª SESSÃO: ORDINÁRIA

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/02/2012 17:31:41	Data da assinatura:	09/02/2012 13:18:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/02/2012

PROJETO DE LEI Nº 01/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta preta.

SÉRGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	15/02/2012 15:10:03	Data da assinatura:	15/02/2012 15:10:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/02/2012

Encaminhe-se ao Senhor Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Assinatura manuscrita de Walmir R. de Sousa em tinta azul.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE/PARECER		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/02/2012 13:23:05	Data da assinatura:	29/02/2012 13:25:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/02/2012

Ao Dr. Francisco Giovanni Felismino Leite para, assessorado por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e elaborar parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	REDISTRIBUIÇÃO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/03/2012 10:39:37	Data da assinatura:	26/03/2012 10:40:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/03/2012

Redistribua-se à Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



COMARCA DE ITAPIPOCA - ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO - AV. ANASTÁCIO BRAGA, N.º. 557

TELEFONE: 088-3631.2066

FAX: 088-3631.1724

MARIA DAYSE AGUIAR MOURA - 2ª. TABELIÃ

CERTIDÃO N.º. 333

CERTIFICO como me faculta a Lei, a requerimento verbal da parte interessada que, dando busca no arquivo deste Cartório, verifiquei que a Ata de Constituição e o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.889.089/0001-78, foi **REGISTRADA** no Cartório do 2º. Ofício de Itapipoca, conforme consta **Registro sob n.º. 1.717, fls. 125 do Livro n.º. 02, do Registro de Pessoas Jurídicas, datado de 18 de novembro de 2010.** Bem como o Estatuto da referida associação conforme consta **Registro sob n.º. 1.718, fls. 125 do Livro n.º. 02, do Registro de Pessoas Jurídicas, datado de 18 de novembro de 2010.** **CERTIFICO** mais que a Associação acima referida tem personalidade jurídica. O referido é verdade. Dou fé.

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
CARTÓRIO MOURA - 2º OFÍCIO	
Emolumento	13,41
FERMOJU	252
Nº Selo	AF 164. 692
FERC	4,68
Via(s)	01
Válido com selo de autenticidade	

ITAPIPOCA, 29 de Fevereiro de 2012
P/ A Oficiala do Registro

Janilda Rocio Lima



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PL 01/2012		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	26/03/2012 10:49:24	Data da assinatura:	26/03/2012 10:53:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
26/03/2012

PROJETO DE LEI Nº 01/2012

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAÍ – ADESI, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NA FORMA QUE INDICA.

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº01/2012**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Sérgio Aguiar**, que *Considera de Utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai – ADESI, no município de Amontada, na forma que indica.*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de utilidade pública, a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai – ADESI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Aderbal Praciano Sampaio nº 44, distrito de Icarai, município de Amontada, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(ver documentação anexo ao projeto)**;*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(ver documentação anexo ao projeto)**;*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(ver***

documentação anexo ao projeto) ; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver documentação anexo ao projeto)

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(ver documentação anexo ao projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período**(ver documentação anexo ao projeto)**, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(ver documentação anexo ao projeto)**

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(ver documentação anexo ao projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) **(ver documentação anexo ao projeto)**

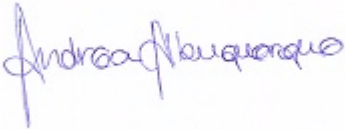
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai – ADESI, no município de Amontada, na forma que indica.

CONCLUSÃO

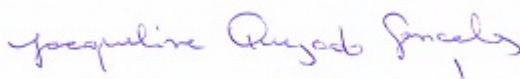
Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A handwritten signature in blue ink, reading "Andrea Albuquerque".

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

A handwritten signature in blue ink, reading "Jacqueline Quezado Gonçalves".

JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/03/2012 11:36:40	Data da assinatura:	26/03/2012 11:36:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/03/2012

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1/2012 ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/03/2012 09:30:30	Data da assinatura:	27/03/2012 09:30:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
27/03/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	27/03/2012 23:09:23	Data da assinatura:	27/03/2012 23:09:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/03/2012
DE ACORDO. PARA A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/03/2012 11:47:16	Data da assinatura:	29/03/2012 13:52:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

29/03/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antônio Granja

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/04/2012 12:55:20	Data da assinatura:	26/04/2012 12:55:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
26/04/2012

Por não apresentar nenhuma inconstitucionalidade e pela importância do trabalho desenvolvido pela Associação oferecemos parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma letra 'N' estilizada.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSAO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2012 13:11:31	Data da assinatura:	02/05/2012 16:02:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO - 03/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	03/05/2012 12:21:14	Data da assinatura:	03/05/2012 12:21:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
03/05/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
03/05/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
03/05/12**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 30ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA EM 03/05/12**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Assinatura]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E OITO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAÍ -
ADESI, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

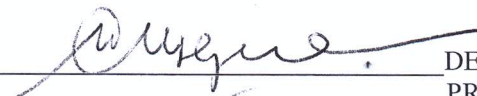
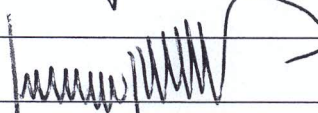
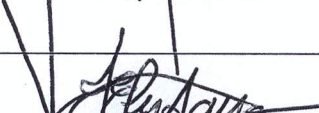
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai - ADESI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Aderbal Praciano Sampaio n.º44, Distrito de Icarai, no Município de Amontada, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de maio de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR
	4.º SECRETÁRIO em exercício

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Unid. Orçamentária: 24200764		COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE - COPROM			
Função/Subfunção/Programa					
10.304.065		Promoção, Proteção e Vigilância à Saúde			
Ação					
21425		Pessoal e Encargos Sociais na Área de Vigilância Sanitária			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91	2	785.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					785.500,00
Total do Órgão:					9.760.500,00
Total da Secretaria:					9.760.500,00
Secretaria: 48000000		CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Órgão: 48200001		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ			
Unid. Orçamentária: 48200001		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ			
Função/Subfunção/Programa					
22.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEDE E VINCULADAS			
Ação					
14814		Reforma e Ampliação - CODECE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	70	2	180.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					180.000,00
Total do Órgão:					180.000,00
Total da Secretaria:					180.000,00
Total do Movimento:					9.940.500,00

*** **

LEI Nº15.164, de 25 de maio de 2012.

**ACRESCENTA O ART.5º-A A LEI
Nº14.026, DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido o art.5º-A a Lei nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art.5º-A No âmbito, e para os fins de execução das ações deste programa, fica a SEDUC autorizada a conceder bolsa de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas, exercer atividades técnicas e ministrar treinamentos e capacitação de equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.165, 25 de maio de 2012.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE ICARAI -
ADESI, NO MUNICÍPIO DE
AMONTADA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai - ADESI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Aderbal Praciano Sampaio nº44, Distrito de Icarai, no Município de Amontada, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.166, de 25 de maio de 2012.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO
DOS ARTS.19, 21, 28, 36,
41 E 42 DA LEI Nº14.043, 21 DE
DEZEMBRO DE 2007, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E VEN-
CIMENTOS DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.19, 21, 28, 36, 41 e 42, todos da Lei Estadual nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, conforme redação abaixo:

“Art.19. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício, a pedido, por permuta ou por concurso de remoção, de uma para outra unidade de lotação, com mudança de sede, ainda que em estágio probatório.

§1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração, condicionada à existência de vagas;

II - a pedido, independentemente do interesse da Administração e da existência de vagas, para acompanhar cônjuge ou companheiro, em virtude de:

a) também sendo este servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União ou do Estado do Ceará, for deslocado no interesse da Administração;

b) motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) comprovação, através de procedimento administrativo, da prática de assédio moral, da qual o servidor tenha sido vítima;

III - por permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço público, para outra localidade;

IV - por concurso de remoção, nos moldes dos §§3º e 4º deste artigo.

§2º A remoção por permuta ocorrerá entre servidores do quadro permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, ocupantes de mesmo cargo, devendo ser observadas as regras seguintes:

I - o pedido de permuta deverá ser assinado conjuntamente pelos servidores interessados e dirigido ao Procurador-Geral de Justiça;

II - não poderá solicitar permuta o servidor cuja lotação tenha caráter provisório, nos 2 (dois) anos que antecederem sua aposentadoria compulsória ou que esteja em processo de aposentadoria voluntária;

III - a denegação do pedido de permuta dar-se-á somente em caso de expressa demonstração de prejuízo ao serviço público, a cargo do Procurador-Geral de Justiça;